ATO DO PRESIDENTE Nº 708, DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XIV do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, considerando os fatos contidos nos autos do Processo nº **001-000554/2011** e nos demais processos: 001-000650/2011, 001-000375/2009, 001-000588/2009, 001-001623/2009, 001-001754/2009, 001-000715/2009, 001-001105/2006, 001-000864/2007, 001-000670/2009, 001-000708/2009, 001-000779/2009, 001-000783/2009 e 001-000561/2003,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Relatório Circunstanciado do Processo nº 001-000554/2011, às fls. 326-329;

2. Designar os servidores: **Danilo Borges Meira**, matrícula nº 16. 739, Contador, lotado no FASCAL; **Gilmar Aparecido Oliveira**, matrícula nº 18.403, Técnico em Contabilidade, lotado no SEFIN e **Sidney Ribeiro de Paula**, matrícula nº 11.329, Técnico Legislativo, lotado no SEPAG, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Organizadora e de Prestação de Contas destinada a organizar e prestar contas da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal – FUNCAL, bem como proceder aos trabalhos de verificação técnica a propósito do que consta dos processos epigrafados, emitindo relatório e parecer conclusivos sobre as referidas contas, em três vias autenticadas;

3. A Comissão Organizadora e de Prestação de Contas da Funcal terá acesso a todos os órgãos administrativos da CLDF e aos extratos bancários da Funcal no Banco de Brasília para consecução do seu trabalho, a fim de cumprir as seguintes atribuições:

a) Organizar a prestação de contas da Funcal dos exercícios financeiros de 2009 e 2010, observando-se as normas regentes, em especial os arts. 144 e seguintes da Resolução nº 38/90 do TCDF;

b) Incluir Capítulo específico sobre a extensão, profundidade e responsabilidade das irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado da CPTCE, de 26 de agosto de 2011, constante do Processo 001-000554/2011;

c) Segregar os valores de despesas regulares do Convênio entre a CLDF e a Funcal daqueles mencionados nos itens 2,3 e 6 da Letra B do

Relatório Circunstanciado supramencionado, discriminando-os por mês e servidor;

d) Segregar os valores de receita de aplicação financeira por exercício financeiro;

e) Relacionar em capítulo específico constatações adicionais relevantes que porventura venham a serem encontradas no processo de organização e prestação de contas;

f) Executar a conciliação dos saldos financeiros no início, entre os exercícios e ao final de cada um deles.

g) Aduzir quaisquer outros elementos de informação ou de esclarecimento porventura colhidos em função do que consta dos itens anteriores e que sejam de interesse do fato em apuração, bem como possa servir, de algum modo, como subsídio para as conclusões da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada conforme Decisão 620/2011 do TCDF.

4. O prazo para conclusão do item anterior é de 25 (vinte e cinco) dias;

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente